



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.521, DE 19 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SEU DOMÍNIO A BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA “MORAR LEGAL”, ERLESSANDRA CELESTINO DE JESUS, CPF Nº 525.524.382-53, FILHA DE RAIMUNDA CELESTINO DE JESUS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, à beneficiária do imóvel assim identificado: *“Terreno situado na Travessa Vera Paz, s/nº, entre Rua Santos Dumont e Rua Cumaru, Bairro Vigia, Zona Sul (a 48,50 metros da Rua Santos Dumont e 38,86 metros da Rua Cumaru). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Travessa Vera Paz, medindo 10,12 metros; ao Norte, com Prefeitura Municipal de Santarém (L-0020), medindo 30,03 metros; a Leste, com Lucivane Goz Batista (L-0009), medindo 09,89 metros; e ao Sul, com Prefeitura Municipal de Santarém (L-0018), medindo 29,77 metros, com uma área total de 297,79m²”, a ERLESSANDRA CELESTINO DE JESUS, CPF nº 525.524.382-53, Processo Administrativo nº 1475/2020-SEHAB.*

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócia econômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

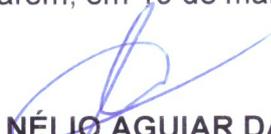
Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de maio de 2022.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA ([www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência](http://www.santarem.pa.gov.br/Portal_da_Transparência)).